



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Unidade responsável pela contratação: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE leitos clínicos hospitalares para atendimento de pacientes adultos regulados pelo SUS DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PRESTADOR DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE(SUS) EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NA CIDADE DE PELOTAS.**

Nº do processo: MEM/001841/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação objeto deste Edital de Credenciamento visa atender à demanda excepcional e sazonal por serviços de saúde no município de Pelotas/RS, considerando a publicação do Decreto nº 58.171, de 19 de maio de 2025 – ERGS, que declarou estado de emergência em saúde pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG; considerando que, por força do art. 5º do referido Decreto, os municípios poderão estabelecer medidas complementares para o enfrentamento da SRAG de acordo com sua realidade epidemiológica; considerando, ademais, a edição dos Decretos Municipais nº 7.041, de 30 de maio de 2025, e nº 7.085, de 29 de setembro de 2025, que declararam a situação de emergência em saúde pública no Município de Pelotas; e considerando, ainda, o Decreto nº 7.140, de 30 de janeiro de 2026, que prorrogou a situação de emergência em saúde pública no Município.

O cenário epidemiológico evidencia aumento expressivo de internações decorrentes de doenças respiratórias e de outras patologias clínicas descompensadas, impactando diretamente a taxa de ocupação hospitalar e a capacidade de regulação de leitos no Município.

A limitação estrutural da rede pública existente e a necessidade de garantir a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) tornam imprescindível o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para oferta complementar de leitos clínicos hospitalares para atendimento de pacientes adultos regulados pelo SUS. No caso concreto, a necessidade administrativa consiste na ampliação imediata e complementar da oferta de leitos clínicos hospitalares para atendimento de pacientes adultos regulados pelo SUS, sem exclusividade entre prestadores e sem limitação prévia de quantitativo global concentrado em único contratado. O objeto da contratação — disponibilização de leitos clínicos hospitalares para atendimento de pacientes adultos regulados pelo SUS — possui características que justificam o credenciamento: possibilidade de múltiplos prestadores aptos a executar o serviço; necessidade de ampliação flexível da capacidade instalada; inexistência de competição por menor preço,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

uma vez que a remuneração é previamente parametrizada com base na Tabela SUS e em incentivo complementar padronizado; inviabilidade de concentração da demanda em único prestador sem risco assistencial. Como os valores e condições são previamente definidos pela Administração, não há disputa econômica típica de modalidades competitivas, o que torna o credenciamento o instrumento mais coerente juridicamente. O credenciamento mostra-se mais vantajoso ao Município pelos seguintes fundamentos: Permite habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, possibilitando rápida expansão da rede assistencial, essencial em contexto de emergência sanitária. Evita concentração de leitos em único hospital, distribuindo a oferta entre diversos prestadores e reduzindo risco de colapso localizado da rede. Permite ajustar o quantitativo contratado conforme evolução da demanda epidemiológica, sem necessidade de nova licitação a cada ampliação. O credenciamento assegura tratamento isonômico a todos os prestadores interessados, com regras objetivas previamente estabelecidas, reduzindo risco de questionamentos quanto à escolha de fornecedor único. O Sistema de Registro de Preços também não se mostra suficiente, pois não resolve a necessidade de contratação simultânea de múltiplos hospitais para atendimento paralelo e imediato. Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento constitui o instrumento juridicamente adequado, tecnicamente coerente e administrativamente mais vantajoso para o Município no presente caso, pois: possibilita contratações paralelas e não excludentes; amplia imediatamente a oferta assistencial; reduz risco de desassistência; assegura padronização de valores e condições; preserva a eficiência e a continuidade do serviço público. A escolha da modalidade, portanto, encontra-se devidamente motivada, atendendo aos requisitos do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.925/2024 e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à descrição do objeto, esclarece-se que, no âmbito técnico-assistencial, a expressão “leitos clínicos” refere-se a leitos destinados à internação hospitalar de pacientes adultos e idosos com quadros clínicos que demandem acompanhamento médico contínuo, uso de medicações endovenosas, suporte terapêutico e monitorização sistemática de sinais vitais, não se confundindo com leitos cirúrgicos, obstétricos, pediátricos ou de terapia intensiva. Os leitos clínicos ora pretendidos destinam-se ao atendimento de pacientes adultos regulados pelo Município, com patologias típicas da clínica médica, tais como, exemplificativamente:

- Pneumonias e demais infecções respiratórias;
- Tuberculose pulmonar e extrapulmonar;
- Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica descompensada;
- Derrame pleural;
- Acidente Vascular Cerebral;
- Infecções do trato urinário e pielonefrites;
- Insuficiência renal aguda ou crônica;
- Descompensação de diabetes mellitus;
- Insuficiência cardíaca congestiva, arritmias e angina;
- Trombose venosa profunda;
- Erisipela, celulite e lesões complexas de pele;
- Colecistites, pancreatites e dor abdominal a esclarecer;
- Sepsis;
- Complicações agudas de doenças crônicas, inclusive oncológicas e hematológicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trata-se, portanto, de internações clínicas de média complexidade, que não demandam suporte de terapia intensiva, mas exigem ambiente hospitalar estruturado, equipe multiprofissional e monitoramento contínuo, sendo estes os quadros mais frequentemente observados no Pronto-Socorro de Pelotas e que atualmente enfrentam dificuldade de encaminhamento por insuficiência de leitos disponíveis.

A contratação complementar mostra-se fundamental para: evitar a permanência prolongada de pacientes no Pronto-Socorro aguardando leito; reduzir superlotação e risco assistencial; assegurar maior rotatividade e eficiência no fluxo hospitalar; cumprir decisão judicial existente que impõe penalidade pecuniária ao Município em caso de permanência indevida de pacientes além do prazo razoável; preservar a dignidade do usuário do SUS e o direito constitucional à saúde.

Cumpre destacar que o quantitativo atualmente contratualizado com os hospitais não supre a demanda existente. A capacidade instalada encontra-se historicamente tensionada, agravada pelo cenário sazonal respiratório e pela persistência de múltiplas morbidades na população adulta e idosa. Embora juridicamente possível a ampliação quantitativa por meio de aditamento contratual, tal alternativa, no caso concreto, não se mostra viável na prática. Os hospitais contratualizados manifestaram limitações financeiras e operacionais para ampliar leitos clínicos exclusivamente pelo valor da Tabela SUS, considerando que o modelo de remuneração por AIH consiste em valor global que engloba exames, medicamentos, equipe multiprofissional e diária hospitalar, não havendo cobrança individualizada por procedimento, como ocorre na saúde suplementar. O aumento da gravidade clínica média dos pacientes, com maior necessidade de suporte ventilatório e monitorização intensiva — não apenas em doenças respiratórias, mas também em quadros como sepse, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral e insuficiência cardíaca descompensada — eleva os custos assistenciais, tornando financeiramente inviável a expansão da oferta sem incentivo complementar. Nesse sentido, o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual da Saúde instituíram incentivos específicos por meio de portarias recentes voltadas ao enfrentamento da emergência respiratória, reconhecendo a insuficiência da Tabela SUS isoladamente para estimular ampliação temporária de leitos. A solução proposta no presente ETP alinha-se a esse padrão federativo. Ademais, a ampliação apenas por aditamento concentraria a oferta em número restrito de estabelecimentos já próximos do limite de sua capacidade instalada, sem promover expansão estrutural efetiva. O credenciamento, com possibilidade de incentivo complementar, permite ampliar concretamente a rede disponível, mantendo a isonomia entre prestadores e assegurando viabilidade econômica da prestação, razão pela qual se mostra a medida mais adequada para enfrentar a demanda excepcional verificada.

Outrossim, a presente medida possui caráter temporário e complementar, destinando-se a assegurar a continuidade assistencial durante o período de emergência, enquanto tramita a nova contratualização hospitalar (MEM/015674/2025) e se aguarda a finalização do novo Hospital de Pronto Socorro de Pelotas/RS, que ampliará estruturalmente a oferta de leitos no Município.

A estratégia do credenciamento, por sua natureza paralela e não excludente, revela-se a alternativa mais célere e eficaz para ampliação imediata da oferta assistencial, permitindo habilitação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, sem interrupção do serviço público essencial.

Portanto, a contratação se justifica como medida preventiva, proporcional e necessária para assegurar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

capacidade de resposta da rede municipal de saúde durante a vigência da emergência sanitária, garantindo atendimento adequado à população e observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção à vida, nos mesmos moldes adotados no expediente nº MEM/007561/2025 – JUS-PLC/00033.2025, garantindo a prestação adequada e ininterrupta dos serviços assistenciais à população de Pelotas/RS.

3. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

A presente contratação decorre de demanda emergencial superveniente, vinculada à situação de emergência em saúde pública declarada no âmbito estadual e municipal para enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), circunstância que não integrava o planejamento ordinário anual da Secretaria Municipal de Saúde. O aumento abrupto e sazonal das internações clínicas, especialmente de adultos e idosos com quadros respiratórios e descompensação de doenças crônicas, gerou impacto imediato na capacidade instalada da rede hospitalar, ocasionando superlotação do Pronto-Socorro e dificuldade de regulação de leitos. Diante desse cenário excepcional e imprevisível em sua intensidade, as alternativas ordinárias de planejamento e ampliação gradual da rede mostraram-se insuficientes. Assim, a contratação foi estruturada como medida complementar, temporária e proporcional à emergência sanitária vigente, visando recompor a capacidade assistencial do Município, assegurar a continuidade do serviço público essencial e garantir resposta célere à demanda extraordinária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66 da Lei 2 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.
3. A instituição contratada deverá prestar os serviços dentro dos limites do município de Pelotas/RS, em endereço devidamente cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
4. A instituição contratada deverá estar em conformidade com as normas e diretrizes do: Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal, Portaria MS nº 1.034/2010, RDC ANVISA nº 50/2002, RDC ANVISA nº 222/2018, Norma ABNT NBR 9050/2004. Outras legislações sanitárias e técnicas aplicáveis ou supervenientes.
5. O estabelecimento deverá garantir acesso específico e adequado para pessoas com deficiência física, conforme a ABNT NBR 9050 e legislação correlata.
6. Os serviços deverão ser prestados na modalidade ambulatorial e hospitalar (leitos clínicos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

hospitalares para atendimento de pacientes adultos regulados pelo SUS) conforme a demanda do Município.

7. A contratação ocorrerá por prazo determinado, conforme previsto no contrato de prestação de serviços.
8. O objeto contratado não poderá ser delegado ou subcontratado a terceiros sem autorização expressa da Administração.
9. Os estabelecimentos hospitalares serão vistoriados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a fim de aferir a disponibilização dos leitos hospitalares ofertados.
10. O interessado que possua ou tenha possuído contrato, convênio ou qualquer instrumento jurídico com o Município de Pelotas deverá comprovar a regularidade das respectivas prestações de contas como condição para habilitação. A comprovação dar-se-á mediante:
I – certidão ou declaração emitida pelo órgão municipal competente atestando a inexistência de pendências; II – documento que comprove a aprovação das prestações de contas; III - Comprovação de regularidade quanto ao prazo para análise da prestação de contas de instrumentos em andamento. A existência de prestação de contas rejeitada, irregularidade não sanada ou débito pendente junto ao Município poderá ensejar a inabilitação do interessado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Total de Leitos	Valor Diária (incentivo)	Média do valor da AIH (diária)	Valor 30 Dias/Leito	Valor Total (80 dias) 20 LEITOS
leitos clínicos hospitalares para atendimento de pacientes adultos regulados pelo SUS	20	R\$ 700,00	R\$ 251,79	R\$ 28.553,70	R\$ 1.522.864,00
TOTAL GERAL 20 LEITOS				R\$ 571.074,00	R\$ 1.522.864,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar parâmetros adequados para definição do valor de referência destinado ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

credenciamento de leitos clínicos hospitalares para atendimento de pacientes adultos regulados pelo SUS. Considerando que a contratação envolve prestação de serviços hospitalares vinculados ao SUS, cuja remuneração possui disciplina normativa própria e padronização nacional, adotou-se como critério técnico-financeiro para formação do valor de referência: Valor da Diária – Incentivo Municipal, conforme regulamentação vigente aplicável ao enfrentamento da Emergência e Média do valor da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) correspondente à diária clínica, observando-se os registros históricos de faturamento e produção hospitalar no âmbito do SUS.

A utilização desses parâmetros justifica-se pelas seguintes razões: Padronização e vinculação ao SUS – Os valores da AIH e dos incentivos complementares constituem referência oficial e objetiva de remuneração dos serviços hospitalares no sistema público, refletindo a realidade assistencial e a estrutura de custos praticada pelas unidades prestadoras. Compatibilidade com a política pública de saúde – Como se trata de contratação complementar ao SUS, os valores devem observar a lógica remuneratória já consolidada na rede pública e contratualizada, evitando distorções e assegurando isonomia entre prestadores. Transparência e objetividade na formação do preço – A adoção da média histórica da AIH, somada ao valor de diária/incentivo regulamentado, permite a definição de preço baseado em dados oficiais, auditáveis e mensuráveis, afastando subjetividade na composição do valor estimado. Adequação à natureza do credenciamento – O modelo de credenciamento pressupõe remuneração por produção efetivamente realizada, sendo a AIH o instrumento formal de registro, controle e pagamento das internações hospitalares no SUS. Observância aos princípios da economicidade e eficiência – A metodologia adotada assegura que o valor de referência esteja alinhado aos custos já praticados pelo sistema público, garantindo equilíbrio entre viabilidade econômica ao prestador e proteção ao erário. Ressalta-se que, diante do cenário emergencial declarado pelos Decretos Municipais vigentes, bem como da insuficiência do quantitativo atualmente contratualizado com os hospitais, a utilização desses parâmetros permite resposta rápida e juridicamente segura, assegurando a ampliação da oferta de leitos sem ruptura com o modelo remuneratório vigente no SUS. Dessa forma, conclui-se que o levantamento de mercado realizado atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequação técnica e econômica do valor estimado para a contratação pretendida.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	TOTAL DE LEITOS	VALOR DIÁRIA (incentivo)	Média do valor da AIH (diária)	VALOR 30 dias/LEITO
1	leitos clínicos hospitalares para atendimento de pacientes adultos regulados pelo SUS	20	R\$ 700,00	R\$ 251,79	R\$ 28.553,70
TOTAL GERAL 20 leitos por 80 dias				R\$ 1.522.864,00	

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 1.522.864,00 para os 80 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para disponibilização de leitos clínicos hospitalares para atendimento de pacientes adultos regulados pelo SUS, em caráter complementar à rede própria municipal, durante o período de vigência da situação de emergência em saúde pública no Município de Pelotas/RS.

A medida fundamenta-se no cenário epidemiológico decorrente do aumento sazonal de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e outras doenças respiratórias, bem como na limitação estrutural da rede hospitalar municipal, que atualmente se mostra insuficiente para absorver a demanda crescente por internações clínicas.

A solução contempla: Credenciamento público, com critérios objetivos e isonômicos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e sanitária; Contratação sob demanda, com remuneração por diária efetivamente utilizada, conforme parâmetros do SUS (AIH e incentivo); Regulação das internações pela Central Municipal de Regulação, garantindo controle de acesso e racionalização da oferta; Monitoramento permanente da ocupação, produção assistencial e qualidade dos serviços prestados; Vigência vinculada ao período emergencial ou até a reestruturação definitiva da rede hospitalar municipal.

Dessa forma, a solução apresentada revela-se técnica, jurídica e economicamente adequada, proporcional à situação emergencial vigente e alinhada ao interesse público primário, garantindo resposta célere, eficiente e responsável à demanda excepcional enfrentada pelo Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve a Administração avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

No presente caso, a solução adotada consiste no credenciamento de múltiplos prestadores para disponibilização de leitos clínicos hospitalares para atendimento de pacientes adultos regulados pelo SUS, em caráter complementar à rede municipal de saúde, durante o período de emergência em saúde pública.

O objeto possui natureza divisível, pois: Trata-se de prestação de serviços hospitalares por diária; A execução pode ocorrer simultaneamente por diferentes estabelecimentos de saúde; Não há interdependência técnica entre os leitos ofertados por prestadores distintos.

Conclui-se que o parcelamento do objeto, operacionalizado por meio do credenciamento de múltiplos prestadores, é técnica e economicamente viável, além de juridicamente adequado à Lei nº 14.133/2021.

A medida atende aos princípios da eficiência, competitividade, economicidade e continuidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do serviço público, configurando a solução mais apropriada para assegurar a ampliação da oferta de leitos clínicos hospitalares para atendimento de pacientes adultos regulados pelo SUS no contexto da emergência em saúde pública vivenciada pelo Município de Pelotas/RS.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, que pretende adquirir leitos clínicos hospitalares para atendimento de pacientes adultos regulados pelo SUS em razão da situação de emergência em saúde pública na cidade de Pelotas, visa alcançar os seguintes resultados:

Ampliação da Capacidade de Atendimento Assistencial: Disponibilização de leitos clínicos hospitalares para atendimento de pacientes adultos regulados pelo SUS adicionais para absorver a demanda sazonal crescente. Reforço da rede assistencial do SUS em Pelotas/RS, de forma complementar à estrutura própria da administração pública.

Redução da Superlotação nas Unidades de Saúde: Desafogamento das emergências hospitalares e unidades de pronto-atendimento. Melhoria do fluxo de pacientes, com maior rotatividade e eficiência nos serviços prestados.

Diminuição das Filas de Espera e do Tempo de Resposta: Agilidade no encaminhamento e internação de pacientes com quadros clínicos graves ou moderados, especialmente os relacionados a doenças respiratórias típicas do inverno.

Garantia da Continuidade e Qualidade da Assistência: Manutenção da integralidade do cuidado aos usuários do SUS, mesmo em cenários de alta demanda. Preservação da qualidade técnica e humanização no atendimento em saúde.

Preservação da Vida e Proteção da População Vulnerável: Atendimento prioritário às populações mais suscetíveis a agravos decorrentes do frio, como idosos, crianças, pessoas com comorbidades e em situação de vulnerabilidade social.

Respeito aos Princípios do SUS: A contratação estará em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação sanitária vigente.

Resposta Célere e Eficiente às Demandas Sazonais: Implementação de uma estratégia emergencial, ágil e eficaz, diante do caráter temporário e excepcional da situação de inverno.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência das suas atribuições frente ao contrato a ser firmado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14.ANÁLISE DE RISCOS

Risco: Insuficiência de leitos credenciados para atender à demanda sazonal.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Situação prevista: Elevação sazonal e excepcional da demanda por internações clínicas decorrente do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e outras doenças respiratórias, resultando em ocupação integral dos leitos credenciados e manutenção ou agravamento da superlotação do Pronto Socorro Municipal, com permanência prolongada de pacientes em unidades de urgência aguardando regulação para internação.

Ação Preventiva: Análise minuciosa dos documentos solicitados para a contratação e verificação da capacidade de atendimento da contratada. Fiscalização do serviço a ser prestado. Credenciamento aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos; Monitoramento contínuo da taxa de ocupação; Possibilidade de ampliação do número de credenciados durante a vigência do edital.

Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato.

Fiscal

Nome: Marjoriê da Costa Mendieta

Matrícula: 41879

Gestor

Nome: Valéria de Castro Roja

Matrícula: 45202

Ação de Contingência: Ampliação imediata do quantitativo de leitos mediante: Convocação de novos prestadores durante a vigência do credenciamento; Aditamento quantitativo, se contratualmente previsto; Remanejamento orçamentário emergencial para cobertura da ampliação; Pactuação emergencial com hospitais da região, se necessário; Ativação de plano de contingência assistencial (priorização clínica e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

reorganização temporária do fluxo regulatório).

15.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a imperativa necessidade do objeto de contratação visando à plena conformidade com as legislações em vigor, bem como à salvaguarda dos interesses de todos os que necessitarem de leitos, e ainda com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos viável o prosseguimento do processo de dispensa de licitação.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Pelotas, 02 de março de 2026.

Fiscal

Nome: Marjoriê da Costa Mendieta
Matrícula: 41879

Gestor

Nome: Valéria de Castro Roja
Matrícula: 45202